

## PARECER N.º 19/CITE/2000

**Assunto:** Licença de maternidade em caso de falecimento de nado-vivo  
Processo n.º 24/00

### I - OBJECTO

- 1.1 Em 08.05.2000, a CITE recebeu da Sra. D. ..., trabalhadora no Jardim de Infância do ... - Centro da Área Educativa da ..., um fax em que aquela pretendia informação sobre o período de licença de maternidade a conceder por falecimento de nado-vivo no decurso da referida licença.
- 1.2. A trabalhadora nasceu uma criança do sexo feminino no dia 27/03/2000. Contudo, a referida criança veio a falecer no dia 29/03/2000.
- 1.3. A Senhora Delegada Escolar da ... é de opinião que à trabalhadora devem ser atribuídas seis semanas de licença por maternidade, conforme consta do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto.
- 1.4. A trabalhadora alega ter conhecimento de um caso idêntico ao seu, e em que foram atribuídos 120 dias de licença por maternidade.
- 1.5. A trabalhadora colocou esta questão a várias entidades tendo sido informada de que a licença por maternidade a atribuir neste caso será de 120 dias, conforme estabelece o n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto.
- 1.6. A trabalhadora invoca ainda que a sua situação tem protecção em directivas comunitária, bem como nos pareceres da CITE n.ºs 9/99 e 13/2000.
- 1.7. A interessada solicita da CITE a emissão de parecer com a brevidade possível, que lhe deverá ser enviado a si, bem como à Senhora Delegada Escolar da ... e ao Sr. Coordenador do Centro da Área Educativa da ....

### II - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1. O n.º 1 do art.º 8.º da Directiva refere "Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que as trabalhadoras referidas no n.º 2, beneficiem de uma licença de maternidade de, pelo menos, 14 semanas consecutivas, a gozar antes e/ou depois do parto em conformidade com as legislações e/ou práticas nacionais".

Ora, a lei nacional estabeleceu que a partir de 01 de Janeiro de 2000, a licença por maternidade passasse a ser de 120 dias, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, e com as rectificações introduzidas através do Decreto-Lei n.º 70/2000 ao referir que:

"A mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto".

O parto da trabalhadora ocorreu em 27/03/00, data em que o seu médico assistente previa que a criança nascesse. A criança nasceu viva embora viesse a falecer em 29/03/00. Assim, a trabalhadora foi mãe de criança viva pelo que adquiriu o direito à licença por maternidade.

- 2.2. O facto de o n.º 6 do art.º 10.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, e com as rectificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, referir que: "É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto", significa que, o direito a seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto é um direito indisponível, em que nem à entidade patronal nem à trabalhadora é lícito disporem diferentemente.

Assim, no período que decorre entre o fim das seis semanas a seguir ao parto e os 120 dias, a trabalhadora continua a ter direito à licença, embora o gozo deste período não seja obrigatório para a trabalhadora. De qualquer modo a entidade empregadora não se pode opor ao exercício do direito se a trabalhadora assim o pretender, até ao fim dos 120 dias.

### III - CONCLUSÕES

- 3.1. O direito comunitário fixa um período mínimo de licença por maternidade de 98 dias a conceder

às trabalhadoras, deixando aos Estados-membros a possibilidade de estabelecer tratamento mais favorável para as suas nacionais.

- 3.2. O direito português atribui 120 dias de licença por maternidade às trabalhadoras que tiverem filhos que nasçam vivos, e estabelece o direito ao gozo de seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto, como um direito indisponível, em que nem à entidade patronal nem à trabalhadora é lícito acordarem diferentemente.
- 3.3. À trabalhadora Sra. D. ... - Auxiliar de Educação no Jardim de Infância do ... devem ser atribuídos 120 dias de licença por maternidade de acordo com disposto no n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, uma vez que teve parto de nado-vivo.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 29 DE MAIO DE 2000**